



Controle Interno CEDAE
Termo n.º 045 / 2022 de
COOPERAÇÃO TÉCNICA

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Coordenadoria do Programa Estadual de Integração na Segurança

**TERMO DE COOPERAÇÃO NA
ORDEM PÚBLICA SEI-
150001/013608/2022, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
POLÍCIA MILITAR, E A
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS, ATRAVÉS DO
PROGRAMA ESTADUAL
INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA
(PROEIS), CONFORME A LEI
ESTADUAL Nº 6.162/12, O DECRETO
ESTADUAL Nº 42.875/11, ALTERADO
PELO DECRETO Nº 43.309/11 E O
DECRETO ESTADUAL Nº 43.538/12,
ALTERADO PELO DECRETO
ESTADUAL Nº 23/18 E O PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 46.646/19,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, doravante designado ERJ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.668/0001-02, com Quartel General na Rua Evaristo da Veiga, nº 78 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.031-040, doravante denominada **SEPM**, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO, CORONEL POLICIAL MILITAR LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**, ID Funcional nº 2415114-9, portador da cédula de identidade RG nº 52.787 – PMERJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.439.477-02, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, Órgão da Administração Indireta, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2655 – CEP: 20.210-030 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ, doravante designada **CEDAE**, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE, LEONARDO ELIA SOARES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 082417296 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.610.617-60, no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observando o contido, no que couber, na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual nº 42.875 (Institui o PROEIS), de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011, no Decreto Estadual nº 43.538 (Institui o RAS), de 03 de abril de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018 e pelo Decreto Estadual nº 46.646, de 02 de maio de 2019 e a Diretriz PMERJ nº 014, de 08 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a atuação de efetivo da SEPM, com vistas a permitir, através do desenvolvimento de ações que lhe são próprias, maior segurança dos serviços prestados pela **CEDAE** e tranquilidade dos seus usuários e colaboradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CEDAE** receberá o apoio de efetivo da SEPM, nas seguintes atividades de sua competência, dentre outras:

- I – Dar segurança as equipes da **CEDAE**, atuando em todo e qualquer crime ou contravenção constatada;
- II – Dar segurança as instalações e equipamentos afetos à prestação do serviço, podendo os profissionais de segurança atuar em toda e qualquer atividade afeta à função policial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda atividade exercida pelos profissionais de segurança pública, no cumprimento do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sempre respeitará os preceitos legais e as limitações da atuação inerente à função polícia militar de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os Partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, o qual passa a integrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Partícipes proporem a reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, que será devidamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação dos demais, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de divergência, entre os termos do **PLANO DE TRABALHO** e do **INSTRUMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**, prevalecerão os termos deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1) Caberá a SEPM:

- a) Disponibilizar, diariamente, a **CEDAE**, efetivo policial militar suficiente à realização de até **8** (oito) turnos, **por dia**, de **12** (doze), **08** (oito) e/ou **06** (seis) horas, totalizando em até **248** (duzentos e quarenta e oito) turnos, por mês, de Praça policial militar, para fins da consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** anexo;
- b) Supervisionar as ações dos policiais militares disponibilizados, mantendo a subordinação direta a **SEPM**, adotando todas as medidas de fiscalização e supervisão por eles praticados, através de supervisões dirigidas.
- c) Determinar o padrão visual dos veículos, cabines e de cada policial militar empregado, nas atividades decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados, pela **CEDAE**, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- e) Encaminhar a **CEDAE** relatório semestral, sobre a execução físico-financeira do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- f) Propiciar aos técnicos credenciados, pela **CEDAE**, todos os meios, para a fiscalização da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes dos trabalhos prestados pelos policiais militares, em razão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

h) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

3.2) Caberá a **CEDAE**:

a) Definir as operações e ações específicas que dependerão, na esfera de suas atribuições, de apoio da SEPM, submetendo-as à aprovação da Comissão de Integração de Atividades de Ordem Pública (CIAOP), prevista na Cláusula Décima Segunda deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

b) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais dos órgãos e entidades municipais, necessários à execução do objeto pactuado;

c) Disponibilizar, sempre que necessário, fiscais ou agentes, para as atividades conveniadas de segurança, previstas no **PLANO DE TRABALHO**;

d) Promover, o treinamento e a instrução eventualmente necessários, conforme previsto nas normas internas da SEPM, aos policiais militares empregados, nas atividades decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme norma vigente da SEPM e aprovados pela CIAOP;

e) Comunicar a **SEPM** o resultado das operações realizadas, principalmente, quando houver, a apreensão de armas de fogo, objetos ilícitos e afins;

f) Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos na Cláusula Quarta, necessários para custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da SEPM, previsto no **PLANO DE TRABALHO**;

g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações dos policiais militares disponibilizados, e atos por eles praticados, reportando-se a SEPM, sempre que necessário;

h) Examinar e aprovar as prestações de contas;

i) Custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da SEPM, previstas no **PLANO DE TRABALHO**;

j) Indenizar, por ato de serviço, ou acidente em serviço, sofrido por policial militar durante a execução dos serviços delegados do PROEIS, nos termos do § 4º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 43.538/12, que será pago da seguinte forma:

j.1) Em 01 (um) turno por mês da Gratificação Especial Temporária – GET/PROEIS, no valor correspondente ao que o policial militar estiver inscrito, no dia da ocorrência do fato, durante o prazo que durar a licença ou enquanto perdurar a execução do programa, até o limite de 12 (doze) meses;

k) Definir, ao menos em 01 (um) período, a concessão do intervalo para alimentação que será de no mínimo 30 (trinta) minutos, para os serviços com jornada de 06 (seis) e 08 (oito) horas, e de no mínimo 01 (uma) hora para o serviço de 12 (doze) horas, sendo café da manhã, entre 06h e 08h, almoço, entre 11h e 14h, e jantar, entre 18h e 21h, conforme normas vigentes na SEPM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete a SEPM e a **CEDAE** atestar a execução o objeto estipulado no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para fins de consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **CEDAE** repassará, mensalmente, a **SEPM**, a quantia correspondente ao emprego do efetivo policial militar, conforme os critérios definidos pela **LEI ESTADUAL Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012**, pelos artigos 4º e 6º do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018** e pelo art. 1º do **DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, bem como pelas disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e do seu **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, segundo a tabela a seguir:

- a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- b) R\$ 370,10 (trezentos e setenta reais e dez centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 277,58 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 296,08 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- f) R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- g) R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça policial militar empregado nas atividades;
- i) R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco reais) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça policial militar empregado nas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao valor do turno pago ao policial militar do serviço ativo escalado que atuar na atividade operacional objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescentadas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO**, o policial militar que estiver diretamente envolvido nas funções de fiscalização e supervisão do policial militar empregado nas atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, perceberá gratificação nos termos do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875 DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, do **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**, e pelo **art. 1º do DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, bem como pelas disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e do **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, cabendo a Coordenadoria do PROEIS a distribuição dos turnos dentro dos níveis A, B, C, segundo a tabela a seguir:

- a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- b) R\$ 370,10 (trezentos e setenta reais e dez centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 277,58 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 296,08 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;

f) R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;

g) R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça policial militar empregado nas atividades;

h) R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça policial militar empregado nas atividades;

i) R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco reais) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça policial militar empregado nas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo que estiverem diretamente envolvidos nas funções de fiscalização e supervisão dos policiais militares empregados nas atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;

b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor global, relativo ao período de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é de até **R\$ 2.406.155,52** (dois milhões, quatrocentos e seis mil, cento, cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme Orçamento Fiscal da **CEDAE**, para os exercícios de 2022/2023/2024, e não ultrapassará o valor mensal de até **R\$ 100.256,48** (cem mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente ao limite máximo de até **272** (duzentos e setenta e dois) turnos de **12** (doze), **08** (oito) e/ou **06** (seis) horas por mês nas atividades objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seu **PLANO DE TRABALHO**, já incluídos até **24** (vinte e quatro) turnos de **12** (doze), **08** (oito) e/ou **06** (seis) (doze) horas, por mês, para atender demandas de fiscalização e supervisão das atividades objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seu **PLANO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A referida quantia mensal será repassada, pela **CEDAE** a **SEPM**, até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do RMEP, devidamente atestado pela Comissão de Integração de Análise do Relatório Mensal do Programa (**CIARMEP**), conforme previsto nos Parágrafos Nono e Décimo desta Cláusula, sendo a primeira devida no mês seguinte ao da assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os recursos repassados pelo **CEDAE** só serão utilizados para pagamentos das despesas, previstas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, devolvidos a **CEDAE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO OITAVO : Os recursos repassados não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.

PARÁGRAFO NONO: Para apurar o cálculo do efetivo repasse mensal, a **CIARMEP** instituída na **Cláusula Décima Primeira** deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, providenciará até o 5º (quinto) dia útil posterior ao encerramento de cada mês, planilha com o número de turnos realizados, por cada policial militar, no respectivo período, e os montantes devidos, pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado, e que, efetivamente, for utilizado, pela **CEDAE**, naquele período, sem obrigatoriedade de utilização de efetivo da **SEPM** ou vinculação de pagamento mínimo obrigatório, em caso de não utilização do

efetivo policial militar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando a **CEDAE** utilizar efetivo policial militar, em qualquer proporção, serão devidos os turnos para custeio das demandas das atividades de fiscalização e supervisão, que serão pagos nos níveis A, B e/ou C, em consonância com o total de turnos utilizados, de acordo com a demanda e seguindo critérios da Coordenadoria do PROEIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Conforme Parágrafos Nono e Décimo, o montante total correspondente será transferido a **SEPM**, pela **CEDAE**, em conta corrente vinculada ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e especialmente aberta para este fim, cuja indicação caberá à **DIRETORIA DE ORÇAMENTOS DA SEPM – DOr**, bem como a adoção das medidas administrativas para efetuar os pagamentos devidos aos respectivos beneficiários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Compromete-se a **CEDAE** a realizar o repasse dos recursos financeiros, correspondentes à execução dos turnos adicionais, remanescentes da celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os valores constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, do *caput* e do **Parágrafo Segundo** desta Cláusula são fixados pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018** e pelo **art. 1º do DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, e incidirão nas mesmas alterações revistas pelo **Governador do Estado do Rio de Janeiro** ao presente **DECRETO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO PROEIS POR ATRASO NO REPASSE DE VERBA

Em caso de atraso, no repasse do pagamento do **PROEIS** pela **CEDAE**, compete ao Coordenador da **CPROEIS** a adoção da aplicação dos procedimentos, previstos para suspensão e restabelecimento dos eventos, conforme estabelece a **PORTARIA/PMERJ Nº 750, DE 24 DE MARÇO DE 2017**, cabendo ao Coordenador da **CPROEIS** decidir pela continuidade de lançamento de novos eventos no sistema do **PROEIS**, mesmo após a quitação dos débitos em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Coordenador da **CPROEIS** adotará as medidas previstas nesta Cláusula, decorridos **05** (cinco) dias úteis do efetivo recebimento do Relatório Mensal do Programa – RMEP, pela **CEDAE**, que não houver sido quitado.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **SEPM** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CEDAE**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, necessária para a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de

obrigação trabalhista ou previdenciária a **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade financeira da **CEDAE** se limita ao repasse previsto na Cláusula Quarta e ao pagamento de indenizações devidas aos policiais militares disponibilizados, conforme estabelecido nos **parágrafos 4º e 7º do artigo 2º do DECRETO ESTADUAL Nº 43.538/2012**, não sendo responsável por pagamentos indenizações por danos morais ou materiais, quando ocasionados pela atuação dos policiais militares cedidos em razão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE POLICIAMENTO

A forma de policiamento, no âmbito do **PROEIS**, observará o estipulado nesta Cláusula, a fim de dar maior efetividade ao policiamento e resguardar a integridade do policial militar no desempenho da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer forma de policiamento será executada com no mínimo 02 (dois) policiais militares, salvo autorização em contrário, por escrito, da Coordenadoria do **PROEIS**, após avaliação *in loco* feita, através de levantamento operacional, que indique garantias, para execução do serviço por efetivo menor que o previsto neste Parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No policiamento, onde for disponibilizado o uso de veículo de forma diversa do estipulado no parágrafo anterior caberá a **CEDAE** indicar um preposto para condução do veículo estando facultado ao policial militar assumir a direção sem ônus por qualquer manutenção ou avarias que por ventura ocorra, ainda, devendo os veículos estarem em bom estado de conservação, ostentando identificação do **PROEIS**, equipados com giroscópio e sinaleira, além de todos os demais equipamentos obrigatórios previstos no CTB e atendendo a todas as especificações quanto a padronização do grafismo de viatura utilizado na **PROEIS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No policiamento, onde for disponibilizado o uso de veículo de forma diversa do estipulado no parágrafo anterior, caberá a **CEDAE** indicar um preposto, para condução do veículo, estando facultado ao policial militar assumir a direção, sem ônus por qualquer manutenção que porventura ocorram, salvo em casos de acidentes de trânsito, após devida apuração de responsabilidade, ainda, devendo os veículos estarem em bom estado de conservação, ostentando identificação do **PROEIS**, equipados com giroscópio e sinaleira, além de todos os demais equipamentos obrigatórios, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e atendendo a todas as especificações quanto a padronização do grafismo de viatura utilizada no **PROEIS**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **24** (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, por novo (s) e igual (is) período (s), a critério dos Partícipes, mediante acordo formalizado por Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SEPM** fica obrigada a apresentar a **CEDAE** a Prestação de Contas Final dos recursos que trata a **Cláusula Quarta**, sem prejuízo da apresentação do relatório semestral previsto na **Cláusula Terceira**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prestação de Contas Final será apresentada a **CEDAE**, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados do término do **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ANÁLISE DO RELATÓRIO MENSAL DO PROGRAMA (CIARMEP)

A **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ANÁLISE DO RELATÓRIO MENSAL DO PROGRAMA (CIARMEP)**, composta por 03 (três) integrantes da CPROEIS terá como objetivo atestar o Relatório Mensal do Programa (**RMEP**), confeccionado pela **SEPM**, até o 5º (quinto) dia útil do mês, conforme estipulado no **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA (CIAOP)

Os Partícipes instituirão **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA**, com 02 (dois) representantes e 01 (um) suplente, de cada Órgão, que terá como objetivo aprovar as ações indicadas pela **CEDAE**, observadas as competências de cada convenente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete aos integrantes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos 03 (três) dias seguintes à sua assinatura, designar os respectivos membros, de parte a parte, para compor a **CIAOP** prevista no *caput*, não podendo o mesmo ser executado até que a mesma seja nomeada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete a **CIAOP** atestar a execução do objeto estipulado no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatada as seguintes situações:

- a) Quando houver utilização de recursos, em desacordo, com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Quando houver aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto no art. 116, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Quando não houver apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;
- d) Quando houver constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, em qualquer documento apresentado;
- e) Quando for verificada qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- f) Pela **SEPM**, quando da ausência de repasse financeiro, por parte da **CEDAE**, por mais de 60 (sessenta) dias; e
- g) Por oportunidade e conveniência das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita às demais, com antecedência de **60 (sessenta)** dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes em qualquer **Legislação Federal** ou **Estadual**, assim como no caso de eventos imprevisíveis, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos deveres assumidos pelos partícipes, as mesmas se comprometem a renegociar os termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO: Constatado ausência de repasse financeiro por parte da **CEDAE**, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, após a devida atestação, prevista nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Quarta, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá suas atividades suspensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, será, obrigatoriamente, destacada a posição da **SEPM** e da **CEDAE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 37, da **CRFB/88**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser alterado mediante proposta dos partícipes, devidamente justificada, a ser apresentada enquanto estiver dentro de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por escrito, através de ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comunicações dirigidas a **SEPM** deverão ser entregues no **Quartel General da Secretaria de Estado de Polícia Militar**, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – CEP 20031-040 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações dirigidas a **CEDAE** deverão ser entregues em sua sede Av. Presidente Vargas, nº 2655 – CEP: 20.210-030– Cidade Nova – Rio de Janeiro

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer Partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito, através de ofício.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes se comprometem a observar e cumprir as normas de proteção de **Dados Pessoais**, sobretudo as disposições da Lei nº 13.709/2018 e seus conjuntos de normativos, e ainda, declaram e garantem:

- a) Que compartilharão dados pessoais entre si, exclusivamente para a finalidade de execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, cabendo a cada um as responsabilidades específicas previstas na legislação aplicável;
- b) Que os Partícipes não poderão, salvo com prévia, expressa e específica autorização formal, transferir a terceiros, ou com eles compartilhar, quaisquer dados pessoais para finalidades alheias à execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como não poderão compartilhar responsabilidades que caibam a si com base neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou na legislação aplicável;
- c) Que o Partícipe responsável pela coleta dos **Dados Pessoais** por força do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, garante que os Dados Pessoais serão coletados de acordo com as hipóteses de Tratamento autorizadas nas normas aplicáveis, com coleta de consentimento sempre que necessário, e que o Titular foi informado do compartilhamento de seus Dados Pessoais, antes de transferi-los à parte receptora;

d) No caso de uma demanda envolver acesso a **Dados Pessoais**, requerer tramitação sob regime de segredo de Justiça, bem como que qualquer demanda deverá ser precedida de esforço de composição amigável por meio de mediação extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São responsabilidades dos Partícipes compartilhar entre si, para Tratamento respectivo, os **Dados Pessoais** necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como mantê-los corretos e atualizados, no limite de seu conhecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumpre aos Partícipes observar as seguintes disposições finais desta cláusula:

I – Definições: A terminologia empregada neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** observa as definições previstas na legislação sobre proteção de **Dados Pessoais**, especialmente na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como em normas técnicas ISO ou ABNT especializadas e nas normas de proteção de **Dados Pessoais** aplicáveis ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os Partícipes se obrigam, sob as penas previstas no **TERMO DE COOPERAÇÃO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do Poder Executivo Estadual, e, ainda, declara e garante que:

Não pratica atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Partícipes que possuem Códigos de Ética e Conduta próprios e seus colaboradores e parceiros são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si tais normativos, através dos endereços: https://ouvidoriageral@cedae.com.br e <https://www.pmerj.rj.gov.br>.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se comprometem a comunicar qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado, no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em desacordo com os seus respectivos Códigos de Ética e Conduta por qualquer um dos meios a seguir, sendo garantido o anonimato do denunciante: 08000316032 (Ouvidoria CEDAE) e (21) 2725-9098 (Corregedoria Geral da Polícia Militar).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio decorrente do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, as partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo a **SEPM** e a **CEDAE** encaminharem ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), para conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, cópia autenticada.

Por estarem, assim de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, de de 2022.

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES

Secretário
Secretaria de Estado de Polícia Militar

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente
Companhia Estadual de Águas e Esgotos

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

1. _____ CPF: _____

Rio de Janeiro, 14 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 14/10/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Marinho Pires, Coronel**, em 20/10/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36116023** e o código CRC **6F55E472**.

Referência: Processo nº SEI-150001/013608/2022

SEI nº 36116023

Av. Salvador de Sá, N° 02 - Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-260
Telefone: 2332-6507



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
CPROEIS

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº SEI- 150001/013608/2022.

- O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** se justifica, dada a necessidade de soma de esforços entre a **CEDAE** e a **SEPM**, com vistas a permitir que a segunda atue em ações que lhe são próprias e que permitam a segurança e tranquilidade dos usuários e funcionários da **CEDAE**.
- A ação policial militar se faz necessária não só em razão do maior poder de repressão conferido ao policial militar, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposta pela instituição.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

Premissas:

- Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para implementação da proposta de policiamento nas ações integradas a **CEDAE**, nas missões inerentes e delegadas a **SEPM**.

Detalhamento:

- As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na **Legislação Federal e Estadual** referente ao policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública, nas áreas de abrangências e de responsabilidades da **CEDAE**.
- A estimativa inicial do número de policiais militares envolvidos é de até **248** (duzentos e quarenta e oito) policiais militares, por mês, podendo tal efetivo ser ampliado ou reduzido, em razão da expansão ou retração do programa objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, segundo os critérios definidos pela **Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012**, pelos artigos 4º e 6º do **Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011**, alterado pelo **Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011**, pelo **Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018** e pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, bem como pelas disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica.
- Os critérios de cálculo da gratificação dos policiais empregados nas atividades integrantes do **TERMO DE COOPERAÇÃO** obedecerão aos valores estipulados na **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**, prevista no **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo, escalados para atuarem na atividade operacional objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias **PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLÁUSULA QUARTA, DO TERMO DE COOPERAÇÃO**.
 - Os policiais militares que estiverem diretamente envolvidos nas funções de Coordenação ou Fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, perceberão gratificação nos termos do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875 DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, DO **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018** e pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, bem como pelas disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, cabendo a Coordenadoria do PROEIS a distribuição dos turnos dentro dos níveis A, B, C.
- Ao valor do turno pago aos policiais militares envolvidos nas atividades de fiscalização e supervisão dos policiais militares empregados nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias, conforme **PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CLÁUSULA QUARTA, DO TERMO DE COOPERAÇÃO**.
 - Serão acrescidos ao Relatório Mensal do Programa até **24** (vinte e quatro) turnos adicionais de 12 (doze) horas, a fim de custear as demandas de fiscalização e supervisão da **SEPM**, decorrentes exclusivamente do cumprimento do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
 - Caberá a **CEDAE** arcar com as despesas decorrentes do referido pagamento de gratificação dos policiais militares empenhados no serviço.
 - O repasse de verba destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço realizado, com depósito em conta corrente indicada pela **Diretoria de Orçamentos da SEPM – DoR**, observado o disposto na **CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**.
 - Caberá a **SEPM** efetuar o pagamento dos policiais militares empenhados, tão logo se dê o depósito em conta corrente dos valores indicados no item anterior deste **PLANO DE TRABALHO**.
 - A participação policial militar é voluntária podendo ser extensiva a todos os militares do serviço ativo nas Organizações Policiais Militares.

- Não será considerada como emprego decorrente do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional.
- O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial militar empregado na atividade sujeita ao limite de 12 (doze) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado.
- Em situações de extrema necessidade de preservação da ordem pública local ou geral, a critério do **Secretário de Estado de Polícia Militar**, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade.
- Os critérios de seleção, confecção e controle das Escalas de Serviço dos policiais militares empenhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão aqueles especificados pelo comando da **SEPM**.
- Para efeito de atendimento absoluto às diversas peculiaridades e necessidades dos serviços a serem prestados a **CEDAE**, pela **SEPM**, aqueles policiais militares que, porventura, se atrasarem para assumir os turnos indicados, por tempo superior a 15 (quinze) minutos, e sob qualquer alegação, estarão automaticamente dispensados daquele turno, sem ônus financeiro para **CEDAE**, independentemente de outras medidas a serem adotadas pelo **Comando da SEPM**.
- A **CEDAE**, disponibilizará, após avaliação da Comissão de Integração de Atividades de Ordem Pública (**CIAOP**), e de acordo com a necessidade do serviço e sua capacidade de recurso, de equipamentos portáteis de comunicação para o efetivo emprego no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, objetivando melhor otimização das missões a ele delegadas.
- A distribuição do efetivo empenhado no **TERMO DE COOPERAÇÃO** levará sempre em consideração as questões atinentes às necessidades apresentadas pelo serviço, bem como as de segurança dos policiais militares, consideradas as peculiaridades de toda a área de atuação da **CEDAE**, e sempre em conformidade com as deliberações da **CIAOP** e do **Comando da SEPM**.
- Serão definidos pela **CEDAE** os locais de reunião do efetivo a ser empregado nos serviços diários a serem cumpridos no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, objetivando as necessárias medidas administrativas à mesma e a **SEPM**.
- Nos turnos em que os policiais militares empenhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** não tiverem como regressar face o encerramento dos serviços prestados pela **CEDAE**, ao local de reunião indicado pela **CEDAE** para distribuição do efetivo, e ao seu término, esta disponibilizará o transporte necessário para tal.
- Elaborada e publicada a Escala de Serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, penais ou penais militares que sua escusa implicar.
- No caso do processamento do pagamento, a **Diretoria de Orçamento – DOR** da **SEPM**, naquilo que lhe couber, viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento, bem como as medidas de auditoria e controle.
- Ao encerramento de cada mês, será gerada uma planilha com o número de turnos realizados por cada policial militar no respectivo período e os montantes devidos pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado e que efetivamente for utilizado pela **CEDAE** naquele período, sem obrigatoriedade de utilização de efetivo da **SEPM** ou vinculação de pagamento mínimo obrigatório em caso de não utilização do efetivo policial militar.
- Quando a **CEDAE** utilizar efetivo policial militar em qualquer proporção será devidos os turnos para custeio das demandas administrativas, operacionais e de atividades de fiscalização e supervisão, que serão pagos nos níveis A, B e/ou C, em consonância com o total de turnos utilizados, de acordo com a demanda e seguindo critérios da Coordenadoria do **PROEIS**.
- A **CEDAE**, com antecedência de até 15 (quinze) dias, deverá informar qualquer novo(s) local(is) onde por ventura for implementado o emprego do efetivo policial militar para que seja feito o Levantamento Operacional pela OPM responsável pela área, bem como para otimizar a supervisão da **CPROEIS**.
- É vedada a concessão de dispensa de natureza meritória, recompensatória ou de quaisquer outras, não previstas, no presente instrumento contratual ou na legislação vigente, ao policial militar, durante o serviço no **PROEIS**.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS.

- Intensificar o policiamento ostensivo na Estação de Tratamento de Água da **CEDAE**, visando prevenir a ocorrência de crimes e contravenções penais, possibilitando assim o aumento da sensação de segurança a todos os usuários, funcionários e prestadores de serviço que por elas transitam e atuam.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

- A **CEDAE** efetuará, mensalmente, o repasse da verba destinada ao pagamento da **Gratificação Especial Temporária**, devida aos policiais militares empregados na execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na conta corrente que for previamente indicada, observando o disposto na sua **Cláusula Quarta**.
- Em até 30 dias da assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tal modalidade será implementada, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e adequação das rotinas administrativas e operacionais.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** prevê o repasse de verbas entre os Partícipes, a qual será utilizada exclusivamente para o pagamento de **Gratificação Especial Temporária – GET/PROEIS** aos policiais militares que participarem do programa objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**
- O custo mensal estimado, considerando o número total de turnos a serem contratados que poderá chegar até 272 (duzentos e setenta e dois) turnos de 12 (doze) horas por mês nas atividades objeto do presente Plano de Trabalho, já incluídos até 24 (vinte e quatro) turnos de 12 (doze) horas que serão utilizados para atender demandas administrativas, operacionais e atividades de fiscalização e supervisão decorrentes do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tem valor máximo de até **R\$ 100.256,48** (cem mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor global relativo ao total de 24

(vinte e quatro) meses de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** de até **R\$ 2.406.155,52** (dois milhões, quatrocentos e seis mil, cento, cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme a tabela a seguir:

Nível	Efetivo Diário	Dias Mês	Efetivo Mensal	Valor por Turno	Valor Total
Praça	08	31	248	12 HORAS R\$ 333,09+R\$ 35,50= R\$ 368,59	R\$ 91.410,32
Turnos Adicionais Administrativos de Serviço de Fiscalização e Supervisão			Até 24 (vinte e quatro) turnos/mês de 12 (doze) horas ou equivalente em turnos de 06 (seis) e 08 (oito) horas, desde que não ultrapasse o limite máximo, que serão pagos nos níveis A, B e/ou C, em consonância com o total de turnos utilizados, de acordo com a demanda e seguindo critérios da Coordenadoria do PROEIS (CPROEIS), que podem chegar ao total de até R\$ 8.846,16 (oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).		
Valor máximo a ser repassado mensalmente a SEPM				R\$ 100.256,48	
Valor global máximo do TERMO DE COOPERAÇÃO				R\$ 2.406.155,52	

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo seu início e finalização, na vigência deste Acordo.

Rio de Janeiro, de de 2022.

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Coronel
Secretário de Estado de Polícia Militar

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente
Companhia Estadual de Águas e Esgotos

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
1. _____ CPF: _____

Rio de Janeiro, 14 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 14/10/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Marinho Pires, Coronel**, em 20/10/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36116225** e o código CRC **20ED6A75**.

Referência: Processo nº SEI-150001/013608/2022

SEI nº 36116225

Av. Salvador de Sá, Nº 02 - Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-260
Telefone: 2332-6507

